

quatro mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e oito centavos). AMANDA ALVES SALDANHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

### LEGISLAÇÃO

#### LEI Nº 3.192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, na forma que menciona, e dá outras providências.

18. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada, no valor de R\$ 644.000.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões de reais), ou seja, o valor de R\$ 161.000.000,00 (cento e sessenta e um milhões de reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III - abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

IV - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência da Prefeitura Municipal, orçada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000;

V - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

**Parágrafo único.** Os créditos autorizados nos incisos I e II do caput, destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, convênios, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, não compõem a base de cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário de Administração

#### LEI Nº 3.193, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 2.965, de 19 de julho de 2019, que institui a verba de natureza indenizatória a ser paga aos servidores que exercem suas funções junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 2.965, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** .....

- I - Enfermeiro - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- II - Técnico em Enfermagem - R\$ 1.000,00 (mil reais)
- III - Motorista - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- IV - Auxiliar Administrativo - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- V - Técnico Administrativo I - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- VI - Técnico Administrativo II - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- VII - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 1.000,00 (mil reais)

**§ 1º** Aos servidores definidos nos incisos I a VII do artigo 3º não serão devidos os valores referentes às horas extraordinárias e reflexos, bem como, traslado para o desempenho de suas atividades, dentro do município, por estarem às mesmas inseridas no âmbito da verba indenizatória. (NR)

**Art. 2º** Revoga-se a Lei nº 2.978, de 16 de setembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário de Administração

#### LEI Nº 3.194, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Fica instituído o mês "Março Laranja", dedicado à campanha de prevenção a crueldade contra os animais, no âmbito do município de Sorriso-MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/ MT, o mês "Março Laranja", dedicado à campanha de prevenção a crueldade contra os animais

**Art. 2º** O "Março Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade de Sorriso a ser comemorado anualmente no mês de março de cada ano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário de Administração

#### LEI Nº 3.195, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para realização de convênio entre o Município de Sorriso e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

19. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, nos termos da Lei 8.666/93 com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, podendo esta, no uso de suas prerrogativas constantes na Lei nº 8.958/1994, se valer de sua fundação de apoio, a Fundação Uniselva, CNPJ nº 04.845.150/0001-57, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC, para a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivo Projeto de Lei, a ser desenvolvido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT.

**Art. 2º** A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT deverá elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Sorriso e o respectivo Projeto de Lei, em consonância a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o novo Marco Legal – Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

**Art. 3º** Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 568.611,08 (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e onze reais e oito centavos), à seguinte dotação:

- 07 - Secretaria de Saúde e Saneamento
- 07.001 - Gabinete do Secretário
- 07.001.17 - Saneamento
- 07.001.17.512 - Saneamento Básico Urbano
- 07.001.17.512.0010 - Gestão do Sus
- 07.001.17.512.0010.1.098 - Elaboração do Plano Municipal de

Saneamento Básico  
337041.00 - Contribuições.....R\$  
568.611,08

**Art. 4º** Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 568.611,08 (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e onze reais e oito centavos), à seguinte dotação:

- 15.001.10.301.0011.2.089 - Manutenção de Atividades da Atenção

Básica  
339039.00(648)-Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$  
568.611,08

**Art. 5º** Autoriza a inclusão de ação e meta nº 1.098 - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

**Art. 6º** Os deveres e obrigações dos partícipes serão delimitados na Minuta do Convênio editado a luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/10, e será acompanhado de Plano de Trabalho aprovado, parte indissociável do Convênio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário de Administração